



*Comunidade Anglicana de São Manuel
Catedral Anglicana de São Paulo
Movimento Anglicano no Brasil*



Instituto Anglicano de Educação

Projeto Inclusão Digital e Escola de Reforço Escolar

INSTITUTO ANGLICANO DE EDUCAÇÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP

Protocolado e

1982

Microfilmado sob o nº

1885

8

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

Art. 1º - Pelo presente instrumento fica o Estatuto do Instituto Anglicano de Educação, fundada em 08 de Maio de 2015 e com sede à Rua Epitácio Pessoa, Nº 979, Centro, CEP18.650-000, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, onde tem foro.

Art.2º - O INSTITUTO ANGLICANO DE EDUCAÇÃO é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado, de caráter religioso, beneficente e natureza educacional, filantrópica, cultural, recreativa, assistencial, esportiva e ambiental.

Art. 3º INSTITUTO ANGLICANO DE EDUCAÇÃO tem por finalidade planejar, coordenar, implementar e executar projetos, ações e programas sócio educativos voltados à educação, esporte, lazer, cultura e saúde, destinados à família, à maternidade, à infância e adolescência, respeitando os objetivos, princípios estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ANGLICANO DE EDUCAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Acampo

Parágrafo Único – O INSTITUTO ANGLICANO DE EDUCAÇÃO se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, de programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º A fim cumprir suas finalidades, o INSTITUTO ANGLICANO DE EDUCAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também o INSTITUIÇÃO criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º O INSTITUTO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.7º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias :

- a) Fundadores – os associados presentes no ato de constituição do INSTITUTO.
- b) Efetivos – são aqueles que, admitidos nesta qualidade e por deliberação da Diretoria, passaram a prestar serviços voluntários em favor do INSTITUTO, interna ou externamente a ela.
- c) Contribuintes – são pessoas físicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doações em bens ou espécie, considerados de significância para o INSTITUTO.
- d) Honorários – os associados que, por proposta da Diretoria, pertencendo ou não às outras categorias sociais, tiverem prestado relevantes serviços ao INSTITUTO.

§1º - O ingresso dos associados efetivos deverá ser proposto por 3 (três) associados fundadores e ou efetivos e aprovado pela Diretoria através da maioria absoluta de seus membros.

§2º - Os associados participarão, na forma prevista por este estatuto, das atividades do INSTITUTO, devendo estar com ela, comprometidos com a promoção e disseminação dos seus objetivos, visando o seu desenvolvimento sustentável, cooperando para a consecução dos fins sociais e do pagamento das contribuições fixadas pela Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos associados, independente da categoria:

- a) Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos do INSTITUTO.
- b) Acatar as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- c) Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados.
- d) Desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos ou comissões para os quais forem eleitos e designados.

Art.9º - São direitos dos associados fundadores e efetivos :

- a) Comparecer às Assembléias Gerais, com direito a discutir e votar os assuntos em pauta.
- b) Votar e ser votado para os cargos para os cargos eletivos do INSTITUTO.
- c) Convocar a Assembléia Geral, extraordinariamente, desde que através de requerimento dirigido à Diretoria, contendo as assinaturas de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, especificando os motivos de convocação.
- d) Propor a admissão de novos associados e as medidas que julgarem convenientes ao interesse do INSTITUTO.
- e) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados fundadores e efetivos somente poderão gozar dos direitos deste artigo, se estiverem quites com o INSTITUTO.

Art.10 – Serão desligados do INSTITUTO os associados :

- a) Que assim o desejarem, mediante comunicação por escrito à Diretoria.
- b) Que deixarem de cumprir com seus deveres de associados.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de defesa e recurso.

§ 2º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 3º - O desligamento do associado não o desobriga do cumprimento de suas obrigações até a data do desligamento.

Art.11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do INSTITUTO.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – O INSTITUTO será administrado por :

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) DIRETORIA;
- c) CONSELHO FICAL.

Seção I – Da Assembléia Geral

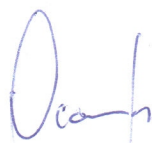
Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social com funções decisórias e normativas, constituir se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 Compete privativamente à Assembléia Geral :

- a) Eleger a cada 2 (dois) anos, nos anos ímpares, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- b) Destituir administradores;
- c) Deliberar sobre a criação de novas Unidades de Prestação de Serviços;
- d) Reformar, no todo ou em parte, o presente estatuto.
- e) Decidir sobre a extinção do INSTITUTO.
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- g) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do INSTITUTO.
- h) Aprovar as contas da Diretoria.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar se á ordinariamente :

- a) No mês de março de cada ano, para apreciação das contas e balancetes do INSTITUTO, relativas ao exercício financeiro do ano anterior e após parecer do Conselho Fiscal.
- b) Aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria.
- c) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- d) No mês de março dos anos ímpares, para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.



Art. 16 – A Assembléia Geral realizar se á extraordinariamente :

- a) Sempre que houver necessidade, a pedido da Diretoria, com a aprovação da maioria de seus membros e ou a pedido do Conselho Fiscal, também, com a aprovação da maioria de seus membros.
- b) Na forma prevista no art. 9º, letra “c”, deste estatuto, por solicitação dos associados.

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir se á, mediante convocação expedida pelo Presidente da Diretoria do INSTITUTO, por meio de circular ou de publicação pela imprensa, com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e constando convocação, a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar se á em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e, em seguida convocação, com qualquer número de associados.

§ 2º - Para deliberação a que se referem os incisos “b” e “d” do art. 14 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 18 – As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da Diretoria do INSTITUTO e secretariadas pelo 1º Secretário da mesma.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e ou do 1º Secretário, seus substitutos legais assumirão os cargos. Na persistência do impedimento ou ausência dos substitutos, caberá ao plenário a escolha do Presidente e Secretário entre os presentes.

SEÇÃO II – DAS ELEIÇÕES

Art.19 – As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

§1º - O pedido de registro de candidatura deverá ser apresentado na sede administrativa do INSTITUTO até 05 (cinco) dias precedentes à data da eleição.

§ 2º - Para a eleição da Diretoria, o pedido de registro deverá conter chapa concreta, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos a que concorrem, e far se á acompanhar de expesso consentimento dos concorrentes.

§ 3º - Para a eleição do Conselho Fiscal, os pedidos de registros serão individuais, podendo ser inscritos até 3 (três) candidatos por vaga efetiva.

§ 4º - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante ou que seja dado a candidato não registrado.

§ 5º - Os eleitores só poderão votar em candidato de uma mesma chapa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal em um número de candidatos correspondentes ao número efetivo de vagas.

§ 6º - Será considerada eleita, para a Diretoria, a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

§ 7º - Para o conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos até o preenchimento do número efetivo de vagas, cabendo aos seguintes, também pelo número de votos, os cargos de suplentes e, em caso de empate no número de votos, terá preferência o candidato de maior idade.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

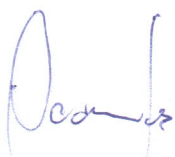
Art. 10 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de março dos anos ímpares, e a posse se dará na mesma Assembléia Geral.

Art. 21 – Compete À Diretoria :

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Reunir se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente e, em ambos os casos, com a presença de, no mínimo, 3(três)membros quaisquer.
- c) Constituir órgãos de apoio denominados Departamentos e Comissões.
- d) Nomear os membros das Unidades de Prestação de Serviços, de Departamentos e de Comissões integrantes do INSTITUTO.
- e) Promover explanações das atividades desenvolvidas durante o exercício do ano anterior e apresentar previsão orçamentária e plano de atuação para o exercício vindouro.
- f) Admitir e demitir funcionários.
- g) Propor a Assembléia Geral a reforma, no todo ou em parte, do presente estatuto, sempre que necessário.



h) Regular as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO.

i) Reunir se com Instituições Públicas e Privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum.

j) Resolver os casos administrativos não previstos por este estatuto.

Art. 22 – Para contrair dívidas ou assumir compromissos, cujos valores sejam superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a Diretoria necessita da aprovação expressa da Assembléia Geral.

Art. 23 – Compete ao Presidente da Diretoria :

- a) Representar o INSTITUTO, ativa e passivamente judicial e extra judicialmente, em suas relações de terceiros.
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas internas.
- c) Constituir advogados e mandatários.
- d) Endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente com o 1º Tesoureiro.

Art. 24 – Compete ao Vice Presidente :

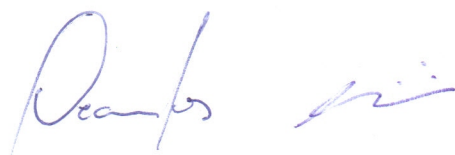
- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.
- b) Substituí-lo em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário :

- a) Exercer as funções habituais e inerentes ao cargo.
- b) Manter em dia e ter em ordem a correspondência, documentos, os arquivos e tratar dos registros do INSTITUTO junto aos órgãos de seu interesse.
- c) Lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, assinando as.
- d) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretario :

- a) Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções.
- b) Substituí-lo em seus impedimentos eventuais, cumulativamente, com suas funções.



Art. 27 – Compete ao 1º Tesoureiro :

- a) Exercer as atividades habituais do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do INSTITUTO.
- b) Apresentar mensalmente relatório ou balancete sobre a situação financeira da INSTITUTO, indicando as fontes de receita e respectivas aplicações.
- c) Endossar e emitir cheques e ordens bancárias, juntamente com o Presidente.
- d) Aplicar os haveres do INSTITUTO, de acordo com as instruções da Diretoria, observando o orçamento.
- e) Supervisionar e orientar a gestão financeira dos Departamentos.

Art. 28 – Compete ao 2º Tesoureiro :

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício das suas funções.
- b) Substituí-lo em seus impedimentos eventuais, cumulativamente, com suas funções.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

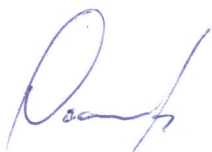
ART.29 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º o Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Examinar os livros de escrituração e os balancetes do INSTITUTO e as contas apresentadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO.
- b) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pelo INSTITUTO.
- c) Sugerir à Diretoria as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil do INSTITUTO.
- d) Reunir-se, com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, ou extraordinariamente, quando necessário, para apreciar as contas apresentadas pela Diretoria.
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- f) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.



Art. 36 – Em caso de dissolução ou extinção destinar o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de São Manuel, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 37 – O INSTITUTO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 38 – A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo :

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS E AO FGTS, COLOCANDO OS À DISPOSIÇÃO PARA O EXAME DE QUALQUER CIDADÃO.
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto no regulamento.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.


CAPÍTULO VI

Disposições Gerais, Finais e Transitórias.

Art. 39 – O INSTITUTO poderá firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, desde que atendam aos objetivos do art. 1º deste estatuto.

Art. 40 – As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas no final de cada reunião, pelos membros presentes.

Art. 41 – Os Departamentos serão regidos por Regimentos Internos Próprios, aprovados pela Diretoria do INSTITUTO.



Art. 31 – Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 32 – O Patrimônio Social será formado de :

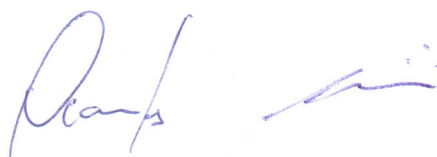
- a) Donativos e legados;
- b) Rendas provenientes de seus bens e serviços;
- c) Subvenções eventualmente recebidas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal;
- d) Bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- e) Contribuição, a qualquer título, de seus cooperadores, benfeitores e associados.
- f) Receitas auferidas pela promoção de festas, sessões cinematográficas, competições esportivas, exposições artísticas, bem como de outros meios compatíveis com o decore do INSTITUTO, e não contrários as normas legais do País.
- g) Rendimentos obtidos com a organização e exploração de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 33 – O INSTITUTO aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de São Manuel, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 34 – O INSTITUTO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 35 – O INSTITUTO aplicará as subvenções e doações recebidas a que estejam vinculadas.



Art. 42 – Dar se á a extinção do INSTITUTO somente quando for impossível alcançar as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembléia Geral, reunida em caráter extraordinário e, especificamente, para tal convocada, no mínimo , com votação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes ou por decisão judicial.

Art. 43 – Ocorrendo a vacância em qualquer dos cargos da Diretoria, a qualquer tempo, assumirá o cargo o substituto legal.

Parágrafo Único – A vaga resultante, afinal, o cargo será ocupado por um associado em pleno gozo de seus direitos, por indicação da Diretoria e devidamente aprovado “ad referendum” pela Assembléia Geral.

Art. 44 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para decidir das questões judiciais, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, uma vez frustrada a solução no âmbito privado do INSTITUTO.

Art. 46 – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

São Manuel, 08 de Maio de 2015



REV. ANDRÉ APARECIDO OCAMPOS
PRESIDENTE



LUIZ EDUARDO GOMES
ADVOGADO – OAB/SP Nº152.033



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 1.982 Recibo/Cert.
Reg./Mic. nº 1.885
Esc.: 95,58 ; Est.: 27,20;
Cart.: 14,00 ; R.C: 5,00;
T.J.: 6,55 ; Desp.: 0,00
30/09/2015
Total: 153,00.
LUIZ FELIPE DAMASCENO ANÍBAL - ESCRIVENTE AUTORIZADO